

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Rafael Melo Rangel
Enviado em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 12:05
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: OFÍCIO N° 426/2022/CME - MOÇAO N° 32/2022
Anexos: OFÍCIO N° 426-2022-CME.pdf; MOÇÃO N° 32-2022.pdf

De: protocolo@erechim.rs.leg.br [mailto:protocolo@erechim.rs.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 08:15

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO N° 426/2022/CME - MOÇAO N° 32/2022

Bom dia,

Segue em anexo o Ofício N° 426/2022/CME - Moção N° 32/2022.

Levando ao conhecimento de Vossa Senhoria, que em Sessão Plenária Ordinária, realizada nesta Casa Legislativa em Câmara Municipal de Erechim - RS, em 05 de dezembro de 2022, foi aprovado Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição N° 32/2022.

Att.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

OFÍCIO Nº 426/2022/CME

Erechim, 06 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Moção de Apoio.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que em Sessão Plenária Ordinária, realizada nesta Casa Legislativa, em 05 de dezembro de 2022, foi aprovado Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2022.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão 05/12/2022

Presidente

MOÇÃO Nº 32/2022

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, a presente Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2022 (a PEC da TRANSIÇÃO) em tramitação no Congresso Nacional. Após aprovada por esta casa, deverá ser encaminhada aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como aos Senadores e às Bancadas de Deputados Federais do Rio Grande do Sul. A PEC (documento em anexo) é um Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a continuidade do Programa Auxílio Brasil no valor de 600 reais a partir de janeiro de 2023, o qual voltará a se chamar de Programa Bolsa Família. Além disso, define algumas regras para a transição da Presidência da República, aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, além de dar outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2022 inclui o art. 121 no ADCT para prever que as despesas relativas ao programa de transferência de renda que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou de programa que vier a sucedê-lo, não serão contabilizadas no teto de gastos (entre 2023 e 2026), na regra de ouro (entre 2023 e 2026) e na meta de resultado primário (em 2023) e serão excepcionalizadas em relação às regras de criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental (em 2023).

O dispositivo viabilizará a manutenção do benefício de R \$600,00. O projeto de lei orçamentária para 2023 não previu o valor necessário para assegurar a renda dos mais vulneráveis, de modo que implicaria redução das transferências às famílias em situação de pobreza. Ademais, o artigo assegurará as condições para a concessão de benefício adicional às famílias que tenham crianças de até 06 anos.

Estima-se que seja necessária uma dotação orçamentária de até R\$175 bilhões para o programa de transferência de renda, sendo R\$70 bilhões adicionais ao previsto no projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo.

AZ



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Ademais, a PEC altera o art. 107 do ADCT para prever que o montante correspondente ao excesso de arrecadação, limitado a 6,5% do referido indicador apurado para o exercício de 2021, poderá ser alocado, a partir de 2023, em investimentos públicos sem impactar o limite de que trata o referido artigo. O citado montante de investimentos também não afetaria a meta de resultado primário do exercício de 2023, estabelecida na Lei no 14.436, de 9 de agosto de 2022. Deste modo, em linha com a literatura especializada e a experiência internacional, o governo federal poderá ampliar sua capacidade de suavizar as flutuações da atividade econômica.

Outra alteração ao art. 107 do ADCT é a previsão de que doações para programas federais socioambientais e relativas a mudanças climáticas não serão incluídas no limite de que trata o artigo. A medida é importante para estimular parcerias por meio de doações e, portanto, sem impacto fiscal. Da mesma forma, prevê-se que despesas federais das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas não se incluem no limite do art. 107 do ADCT.

Por fim, a proposta inclui o art. 122 no ADCT para autorizar o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para atender às solicitações da equipe de transição em relação ao orçamento.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de dezembro de 2022.

Anacleto Zanella

Vereador da Bancada do PT

Alessandro Dal Zotto

Vereador da Bancada do PSB

Sandra Regina Picoli Ostrofski

Vereadora da Bancada do PCdoB

Sérgio Barbosa